



Reforma de Estatuto da Casa do Caminho-Pronto Atendimento Espírita, CNPJ nº 05.220.467/0001-60, organização religiosa.

CASA DO CAMINHO - PRONTO ATENDIMENTO ESPÍRITA

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO E FORO

Art. 1º. A CASA DO CAMINHO – Pronto Atendimento Espírita, doravante denominada CASA DO CAMINHO, Organização Religiosa de direito privado instituída de acordo com o art. 44, inciso IV, da Lei 10.406 de 10/01/2001, com a nova redação dada pela Lei 10.825 de 22/12/2003, fundada em quatro de outubro de 2001 e devidamente registrada no CNPJ sob nº. 05.220.467/0001-60, reger-se-á de acordo com os Princípios da Doutrina Espírita e pelas cláusulas e condições previstas neste estatuto.

Art. 2º. A CASA DO CAMINHO não tem fins lucrativos e ou econômicos, conseqüentemente, não recebe, nem aceita remuneração a qualquer título e não remunera, não concede vantagens, não distribui lucros, dividendos, resultados, benefícios, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou título a dirigentes e conselheiros.

Art.3º. A duração da CASA DO CAMINHO é por tempo indeterminado.

Art.4º. A sua sede será na Avenida Ulysses Guimarães, 5000, bairro de Sussuarana, CEP 41.213-000, Salvador, Bahia, podendo, de acordo nas normas deste instrumento, ter filiais em qualquer parte do território nacional.

Art.5º. A CASA DO CAMINHO será administrada por um de seus Conselheiros Tutelares, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida (01) uma recondução, a ser escolhido pelos demais Conselheiros Tutelares, na forma do seu Regimento Interno, e que a representará, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante entes privados e públicas de todas as esferas de governo, podendo,





praticar todos os atos de representação e administração inclusive abrir e movimentar as contas bancárias de qualquer modalidade, fundos e aplicações financeiras e outros para o fiel cumprimento do seu mandato.

Parágrafo único – No mesmo ato que escolher o representante legal será escolhido o seu substituto, que o substituirá nas ausências e impedimentos com os mesmos poderes de representação do titular. Na ausência dos dois, extraordinariamente, assumirá a função o Conselheiro tutelar mais antigo.

Art.6º. A CASA DO CAMINHO terá como foro a comarca da Cidade do Salvador, Estado do Bahia.

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art.7º. São finalidades da CASA DO CAMINHO:

- a) Estudo, prática e divulgação da Doutrina Espirita;
- b. Prática da caridade cristã através de ações de responsabilidade social e promoção humana;
- c. Atendimento dos problemas espirituais, por todos os meios ao seu alcance, desenvolvendo, para tanto, atividades na área doutrinária, de assistência espiritual;
- d. Incentivar e assessorar a criação de Centros Espíritas.
- e. A realização de atividades e programas nas áreas de educação e assistência social tais como criação, administração e ou manutenção de creches, escolas, faculdades, universidades, asilos, lar de idosos, abrigos, orfanatos, espaços de convivência intergeracional;
- f. Promover ações para atendimento da população carente, nos diversos ramos da medicina, odontologia, fisioterapia, farmácia, educação física, bem como criar, administrar e manter clínicas, farmácias, ambulatórios e hospitais;

Art. 8º. Não será permitido no âmbito da CASA DO CAMINHO a realização de palestras ou discussões de caráter político partidário, bem como manifestações de apoio a candidatos a cargos públicos ou promoção e divulgação de pleitos eleitorais de qualquer espécie.





Parágrafo único - Fica também vedada a prática de conversações e ações desabonadoras da conduta de pessoas, empresas e instituições, bem como que afrontem opção sexual, crenças e raças.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES

Art.9º. A CASA DO CAMINHO exercerá suas ações em acolhimentos a tantos quantos a procurem, sem distinção de qualquer natureza, e o seu símbolo de "portas abertas" expressará fidelidade ao Evangelho de Jesus Cristo e à Doutrina dos Espíritos codificada por Allan Kardec.

Art. 10. De igual modo, abrigará em suas ações de amor e caridade a sabedoria da Doutrina Espírita, sem distinções e preconceitos de origem, raça, cor ou religião.

Art.11. Nenhum atendimento ou assistência, individual ou coletiva, espiritual ou social, exercidas na CASA DO CAMINHO, terá contrapartida ou remuneração, mesmo a título de custeio, ainda que espontânea ou em caráter de "presente", "mimo", "lembrança" etc.

Art.12. As atividades da CASA DO CAMINHO serão exercidas em calendário, turnos e horários pré-estabelecidos, compatíveis com a sua proposta de "portas abertas" e "pronto atendimento".

Art.13. A administração da CASA DO CAMINHO poderá contratar empresas, prestadores de serviços e/ou empregados celetistas, para as atividades contábeis, administrativas, de gestão e outros, ficando vedada a utilização de trabalho remunerado de qualquer espécie para as atividades de assistência espiritual.

Art.14. Os atos de governança da CASA DO CAMINHO serão sempre elaborados e implementados com objetividade, clareza e transparência em locais acessíveis a todos e em fiel consonância com este Estatuto.

Art.15. A finalidade, objetivos, ações e atividades e governança da CASA DO CAMINHO serão exercidos sob a orientação do Conselho Tutelar, nos termos deste Estatuto.

Art.16. As questões relacionadas com associação, direitos e deveres do associado, do trabalho voluntário, estrutura institucional, sistema de governança,





representação, custeio, gestão financeira e patrimonial, estão definidas neste Estatuto, nos capítulos seguintes.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 17. A CASA DO CAMINHO é constituída de duas categorias de associados: fundadores e efetivos.

a. **FUNDADORES:** são aqueles que participaram do ato de constituição, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria e permanecem frequentando e participando das atividades da CASA DO CAMINHO.

b. **EFETIVOS:** todas as pessoas físicas que aceitem as disposições deste estatuto e demais normas da CASA DO CAMINHO e resolvam de livre e espontânea vontade se associar, atendidos os requisitos deste Estatuto.

Art.18. O título de Fundador é honorífico, sendo irretroatável a sua perda, podendo o ex-titular retornar, na condição de associado efetivo, nos termos deste capítulo.

Art.19. A CASA DO CAMINHO terá um número de associados que for estabelecido pelo seu Conselho Tutelar, na forma do seu regimento e de acordo com as necessidades e crescimentos dos trabalhos.

Parágrafo único – Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas e contraídas pela CASA DO CAMINHO, sendo intransmissível a condição de associado.

Art.20. Havendo vaga, a admissão de associados será realizada através de indicação de um dos atuais associados, indicação que deverá ser submetida ao Conselho Tutelar, que aprovará ou rejeitará a indicação por maioria simples.

Parágrafo Único - Aprovado o nome do novo associado este será escrito no livro próprio devidamente numerado, e arquivada sua indicação juntamente com a ata da aprovação do seu nome para fins de controle e guarda.

Art.21. Constituem direitos dos Associados:





- a. Participar da Assembleia Geral;
- b. Propor candidatos ao quadro de associados;
- c. Participar da vida social da Instituição;
- d. Votar a aprovação de alterações do presente Estatuto;
- e. Exercer cargos de gestão e administração.

Art.22. Constituem deveres dos associados:

- a. Estudar e pautar seus atos pelos princípios da Doutrina Espírita;
- b. Cumprir e cooperar para que sejam respeitadas com fidelidade, o Estatuto, as normas e orientações da CASA DO CAMINHO;
- c. Agir com respeito e urbanidade;
- d. Acatar as orientações e decisões dos gestores e dirigentes em exercício;
- e. Manter sua ficha de inscrição atualizada junto à CASA DO CAMINHO;
- f. Contribuir, na medida de suas possibilidades, e participar das ações relacionadas com o custeio das despesas de manutenção e investimentos necessários às atividades da CASA DO CAMINHO.

Art.23. A exclusão de associado dar-se-á quando houver conduta incompatível com os princípios da Doutrina Espírita ou infração ao presente Estatuto, devidamente comprovado em procedimento que assegure direito de ampla defesa e devido processo legal, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e de acordo com este estatuto.

Parágrafo Primeiro - O processo de exclusão poderá ser aberto por membro de quaisquer dos Conselhos que tome conhecimento de fato relevante e que mereça ser apurado, desde que se comprove ter havido prévia tentativa de orientação espiritual, consubstanciada no Evangelho e na Doutrina Espírita, além de ajuda, orientação e tratamento, sem sucesso.

Parágrafo Segundo - Aberto o processo, ele tramitará perante o Conselho Gestor, que designará dois dos seus membros para conduzi-lo. Os membros designados deverão apurar o fato, ouvir o denunciante, testemunhas e receber





documentos para, em seguida, conceder ao acusado o direito de defesa, juntada de documentos e oitiva das suas testemunhas.

Parágrafo Terceiro - Concluída a instrução nos termos acima, os membros designados elaborarão relatório e submeterão à apreciação do Conselho Gestor.

Parágrafo Quarto - Caso o Conselho Gestor decida pela exclusão, o denunciado poderá ainda apresentar recurso para o Conselho Tutelar, órgão revisor, que poderá reformar a decisão nos termos do seu Regimento.

Parágrafo Quinto - Confirmada a decisão de exclusão, o fato será registrado em livro próprio, não podendo o associado excluído buscar nova associação pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme decisão do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 24. A CASA DO CAMINHO aglutinará voluntários praticantes da doutrina espírita que, acolhidos, se dedicarão de forma espontânea e gratuita ao cumprimento dos seus objetivos e finalidades, nos termos deste Estatuto, observada a Lei 9.608 de 18/02/98.

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços voluntários não tem natureza trabalhista nem previdenciária e somente se iniciará após a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Parágrafo Segundo - Aquele que não subscrever o Termo referido no parágrafo anterior, não estará autorizado a prestar serviços de qualquer natureza nas atividades da CASA DO CAMINHO.

Parágrafo Terceiro - Os menores não poderão atuar como trabalhadores voluntários, mas serão acolhidos na CASA DO CAMINHO com amor e especial participação em suas atividades, devidamente autorizados por seus representantes legais, com vistas a educação e formação Evangélica com fundamento na Doutrina Espírita, nos limites e em consonância com a legislação própria.

Parágrafo Quarto - Os voluntários poderão atuar em qualquer atividade da CASA DO CAMINHO, inclusive na gestão e na administração, a critério do Conselho Tutelar.





Art.25. A realização de despesas pelos voluntários na execução de atividades da CASA DO CAMINHO, desde que previamente autorizadas pela administração, serão ressarcidas sempre no exato limite despendido, mediante comprovação idônea por notas fiscais ou recibos e, jamais, em caráter de remuneração.

Art.26. Os voluntários na CASA DO CAMINHO serão apóstolos de sua missão e, para tanto, deverão receber especial acolhimento, apoio, ajuda, compreensão, solidariedade, atenção, e toda assistência espiritual a si e sua família, como irmãos e partilhar com dedicação e amor a missão da caridade.

Art.27. A CASA DO CAMINHO desenvolverá ações espirituais e sociais especialmente dedicadas aos seus Voluntários, para que estejam permanentemente assistidos e capacitados à nobre missão de poder atuar como instrumento da Espiritualidade a serviço do Cristo.

Art.28. O trabalho será realizado de acordo com a disponibilidade do Voluntário, com a sua adesão às atividades nos dias e horários disponíveis.

Art. 29. O Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer ônus e sem necessidade de aviso prévio.

Art. 30. Fica automaticamente rescindido o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário quando o voluntário faltar por mais de 30 (trinta) dias, salvo se o afastamento for informado previamente ou justificado.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art.31. A CASA DO CAMINHO tem como estrutura institucional:

- a. Conselho Tutelar
- b. Conselho Gestor
- c. Conselho Fiscal
- d. Assembleia Geral



Art.32. Cada área de atuação definida e incorporada à estrutura institucional da CASA DO CAMINHO terá a gestão a cargo de associado, ou voluntário, designado pelo Conselho Tutelar, que poderá ser assistido por outros



associados ou voluntários para que se forme quando necessário uma equipe de gestão.

Parágrafo único – A estrutura institucional da CASA DO CAMINHO poderá ser alterada, ampliada e até reduzida a critério do Conselho Tutelar com a criação e extinção de Grupos de Trabalho, Diretorias e outros.

Art.33. É vedado aos titulares de cargos e funções adotar posições ou desempenho em desacordo com as Diretrizes da CASA DO CAMINHO ou incompatíveis com a sua interação ao conjunto organizacional e às pessoas, ou contrária à convivência harmônica e solidária.

Art.34. Os titulares de cargos e funções exercerão suas atividades nos limites do ato de designação expedido pelo Conselho Tutelar, orientando, ajudando e disseminando conhecimento e experiência, sem as vestes do mando ou poder, segundo os postulados do Evangelho e da Doutrina Espírita, compartilhando o Amor, a Caridade, a Honestidade e a Harmonia. O orgulho e a vaidade, a prepotência e suas nuances, são incompatíveis ao exercício da titularidade de quaisquer cargos, funções ou tarefas na CASA DO CAMINHO.

Art.35. Ao exercício de nenhum cargo, funções ou tarefa será inerente poder ou mando, e sim a missão para o exercício da humildade, discrição, caridade e amor. O desempenho de cada titular seguirá os exemplos da doutrina, especialmente em sintonia com Capítulo XVII, item 9 - Superiores e Inferiores do Evangelho Segundo o Espiritismo, de Allan Kardec.

Art.36. O Conselho Tutelar, na forma do seu regimento, poderá intervir para corrigir o desempenho de quaisquer gestores que destoarem das orientações e diretrizes recebidas e dos requisitos e limites de sua atuação, podendo inclusive substituir seus ocupantes, ad nutum, se assim julgar necessário.

Art.37. Nenhum associado, ou voluntário, será impedido de participar simultaneamente de mais de uma atividade, ou exercer mais de uma função ou cargo, desde que habilitado e seu exercício não resulte em concentração de influência, poder ou mando, a critérios do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TUTELAR

Art.38. O Conselho Tutelar é o Órgão Superior da estrutura institucional da CASA DO CAMINHO, responsável por cumprir e zelar pelo cumprimento deste





Estatuto, sendo de sua competência formalizar as Diretrizes de suas atividades e atos de sua governança.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Tutelar nomear todos os dirigentes e gestores dos demais órgãos da CASA DO CAMINHO, bem como destituí-los, sendo todos os cargos de gestão de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Tutelar.

Art.39. Cabe ao Conselho Tutelar incentivar e disseminar a criação de Centros Espíritas, bem como prestar assessoria para a sustentação de suas atividades.

Art.40. Compete ao Conselho Tutelar definir as ações, estruturas físicas, institucional, procedimentos, competências, composição e titularidade dos cargos, órgãos, Diretorias e grupos de trabalho suas normas e disciplina, normatizando os provimentos e substituições, com plenos poderes sobre órgãos, cargos, funções e desempenhos, bem como representações, especialmente em eventos interinstitucionais e doutrinários.

Art.41. O Conselho Tutelar será formado por pelo menos 12 (doze) membros Titulares e 2 (dois) suplentes, empossados em reunião, com permanência renovável ou não, a cada dois anos, por avaliação a ser feita pelos seus pares, nos termos do Regimento Interno do próprio Conselho.

Parágrafo único – A ampliação ou redução do número de Conselheiros Tutelares, até o limite mínimo de 12 (doze), será feita pelo próprio Conselho Tutelar, sempre que necessário, na forma do seu Regimento Interno.

Art.42. Declarada a vaga no quadro de seus Titulares, o Conselho Tutelar escolherá um dos Suplentes para preenchê-la, empossando-o e, ato contínuo, deve ser escolhido novo suplente.

Parágrafo único. Os Suplentes poderão participar das atividades e reuniões do Conselho Tutelar, sem direito a voto e sem que sua presença seja computada para fins de quórum, podendo inclusive, ser convidados a participar ou coordenar Grupos de Trabalho, desempenhar representações ou atividades específicas, relacionadas com as atribuições do Conselho, independente de outras responsabilidades assumidas na CASA DO CAMINHO.

Art.43. A vacância de cada mandato de Suplente resultará no seu imediato preenchimento, no prazo de, até 30 (trinta dias).





Art.44. O integrante do Conselho Tutelar que renunciar ao mandato será desligado imediatamente devendo tal fato ser formalizado e registrado na reunião imediatamente seguinte para a devida substituição.

Art.45. As reuniões do Conselho Tutelar serão conduzidas na forma do seu regimento interno, com objetividade, humildade, respeito, harmonia e isenção, induzindo à convergência e consenso das ideias e propostas, e à construção de decisões e ações que interpretem o verdadeiro sentido, lições e exemplos do Evangelho e da Doutrina Espírita.

Art.46. O Conselho Tutelar atribuirá, a um ou mais de seus titulares, a implementação de seus atos e decisões e, também, a supervisão dos órgãos gestores, Diretorias e Grupos de Trabalho de cada área de atuação e atividades da CASA DO CAMINHO, para garantir o fiel desempenho de sua orientação e diretrizes.

Art.47. Além de suas reuniões de trabalho, que ocorrerão na primeira quinta feira de cada mês, na sede da CASA DO CAMINHO, o Conselho Tutelar deverá manter calendário de reuniões incluindo as de conagração de seus integrantes.

Art.48. Compete ainda ao Conselho Tutelar:

- a. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b. Formalizar o planejamento patrimonial e orçamentário da CASA DO CAMINHO;
- c. Implementar a pauta da Assembleia Geral;
- d. Disciplinar e supervisionar as atividades doutrinárias e de assistência espiritual e social;
- e. Editar e elaborar regimentos, atos e resoluções de todos os órgãos da CASA DO CAMINHO;
- f. Nomear e destituir gestores;
- g. Apreciar, em grau de recurso, as decisões de exclusão de associado proferidas pelo Conselho Gestor;
- h. Escolher o Conselheiro Tutelar Gestor que atuará como representante legal;





CAPÍTULO VII

DO CONSELHO GESTOR

Art.49. O Conselho Gestor é o órgão de gestão e governança das atividades da CASA DO CAMINHO. Será constituído por pelos menos 6 (seis) Conselheiros gestores de livre nomeação e exoneração pelo conselho tutelar para atuar em cada uma das atividades e ações da CASA DO CAMINHO.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Tutelar ou de acordo com o seu regimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas e conduzidas na forma do seu regimento interno.

Art.50. Compete ainda ao Conselho Gestor:

- a. Propor o orçamento anual;
- b. Emitir parecer sobre as contas e os balanços anuais da CASA DO CAMINHO, após a manifestação do Conselho Fiscal, remetendo ao Conselho Tutelar;
- c. Opinar sobre alienação e/ou ônus ou gravames de qualquer natureza, sobre o patrimônio da CASA DO CAMINHO;
- d. Propor ao Conselho Tutelar aceitação ou não de doações e empréstimos, com ou sem encargos, bem como a aquisição e alienação de bens;
- e. Analisar os processos de exclusão de associado;
- f. Opinar sobre obra ou interferência no espaço físico da CASA DO CAMINHO, encaminhando o assunto para decisão do Conselho Tutelar;
- g. Acompanhar todas as ações e projetos em curso na CASA DO CAMINHO;
- h. Elaborar o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL





Art. 51. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos recursos financeiros e patrimoniais da CASA DO CAMINHO, será constituído por 3 (três) conselheiros efetivos e um suplente, escolhidos pelo Conselho Tutelar, com mandato de 2 (dois) anos, renovável.

Parágrafo único. Nos impedimentos do membro efetivo, será convocado o suplente.

Art.52. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalização da contabilidade através da prestação de contas;
- b. Emitir parecer sobre estas prestações de contas, encaminhando-o ao Conselho Gestor.

Art. 53. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimento sobre as finanças da CASA DO CAMINHO a qualquer de seus órgãos, inclusive ao Conselho Tutelar e ao representante legal por ele escolhido, bem como proceder ao exame dos livros, registros e sistemas.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.54. A Assembleia Geral é o fórum adequado e competente para o exercício de sua participação no processo de consolidação do compromisso de fidelidade ao seu modelo institucional e às diretrizes doutrinárias ditadas pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral ordinária será realizada até o segundo mês subsequente ao ano encerrado, em data designada pelo Conselho Tutelar e será conduzida por um dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Segundo- A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Conselho Tutelar, sempre que for necessário, através de aviso publicado no mural da CASA DO CAMINHO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a sessão, facultado o envio de correio eletrônico e cartas convite.

Art.55. Compete à Assembleia Geral:

- a. Aprovar a destituição do representante legal;
- b. Aprovar ou alterar o estatuto;



fines



- c. Aprovar o planejamento patrimonial e orçamentário da CASA DO CAMINHO;
- d. Autorizar a alienação, venda ou gravame de bens da CASA DO CAMINHO, quando provocada pelo Conselho Tutelar;
- e. Deliberar sobre a extinção da CASA DO CAMINHO e a destinação do seu patrimônio, quando provocada pelo Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DE MANUTENÇÃO

Art. 56. O patrimônio da CASA DO CAMINHO constitui-se de:

- a. bens móveis e imóveis;
- b. saldos em seus balancetes e balanço;
- c. créditos e haveres;

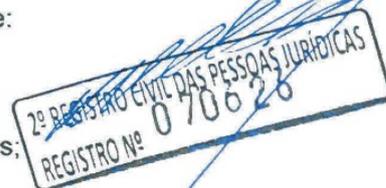
Parágrafo único - Os bens imóveis de propriedade da CASA DO CAMINHO não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca, no todo ou em parte, salvo por autorização do Conselho Tutelar aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art.57. A CASA DO CAMINHO manterá a escrituração de suas receitas, despesas e desembolsos em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art.58. Anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da CASA DO CAMINHO.

Art.59. Para a consecução dos seus objetivos, desde que não sejam incompatíveis com os princípios doutrinários, os recursos econômicos e financeiros da CASA DO CAMINHO serão provenientes de:

- a. renda ou rendimentos de seus bens patrimoniais;
- b. renda proveniente de livraria, distribuidora de livros, clube do livro, cantina, bazar, padaria, eventos, dentre outros;



frus



- c. convênios, parcerias, subvenções, patrocínios e/ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d. atividades comerciais desvinculadas de suas finalidades e ações, com objetivo exclusivo de obter receitas para execução dos seus programas, projetos, planos e tarefas;
- e. venda de produtos, tais como: artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem, bem como exercer quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

Art.60. Todas as receitas serão integralmente aplicadas em benefício das atividades e patrimônio da CASA DO CAMINHO.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.61. Os atuais membros do Conselho Gestor e do Conselho Tutelar passam a ser automaticamente associados da CASA DO CAMINHO, devendo ratificar a sua adesão mediante documento inscrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação deste Estatuto.

Art.62. As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimentos, atos e resoluções, elaborados pelo Conselho Tutelar, seja por sua iniciativa ou por proposta de outros órgãos da estrutura institucional da CASA DO CAMINHO, rigorosamente de acordo com as Diretrizes e ditames aqui estabelecidos.

Art.63. A CASA DO CAMINHO só será extinta por deliberação expressa de 2/3 do Conselho Tutelar, a ser aprovada pela sua Assembleia Geral.

Parágrafo único – Aprovada a extinção, a Assembleia Geral deliberará acerca do patrimônio que, obrigatoriamente, será destinado para outra instituição espírita registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e possuidora da Certificação Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme Lei Complementar nº 187/2021, com sede na Cidade de Salvador ou, na falta desta, para outra indicada pela Federação Espírita do Estado da Bahia.





Art.64. O presente Estatuto mantém absoluta coerência com as Diretrizes e Orientação Espiritual da CASA DO CAMINHO, que remonta ao tempo da sua fundação, absorvidas no seu processo de consolidação como uma instituição secular, peculiar e impessoal imune à temporalidade individual dos encarnados que a integram e às vicissitudes do processo evolutivo de cada um, entrando em vigor esta modificação a partir do seu registro e/ou averbação no Cartório de 2º. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro, ficando revogados todos os dispositivos do Estatuto até então vigente.

Salvador, BA, 1º de dezembro de 2022.

Simone Jones
SIMONE JONES

Conselheira Tutelar Gestora.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 070626

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1510 - 1512 - Casa das Árvores - 1º andar - Castelo das Árvores - CEP: 41020-020 - Tel.: (71) 3328-3900

Protocolo: 00032672 - Averbação: 00070626 à margem do registro primitivo 00018386.

O QUE CERTIFICO 27/03/2023

Emol.: R\$ 182,77 FECOM R\$ 49,95 Def R\$ 7,26 Tx Fiscal R\$ 129,79 Tx PGE: R\$ 4,85 FMMPBA R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40
DAJE: 117824 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566 AB1RR64B-2 Valid: G1V40J7ACG
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

TAMICE KIBARD SILVA SUBSTITUTA
Marta Lúcia dos Santos Silva Abbehusen - Oficial